

RESOLUÇÃO 02/2020 - CONSUN

Belém, 18 de março de 2020

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário Fibra, no uso de das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão extraordinária, realizada no dia 18 de março, após a publicação da Portaria do MEC nº 343, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em caráter excepcional, o **Regulamento das Atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA**, para o período de 30 (trinta) dias, conforme determinação do Ministério da Educação, onde as disciplinas presenciais serão substituídas por aulas na modalidade EaD.

Art. 2º O Regulamento, anexo, é parte integrante desta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 18 de março de 2020

Vicente de Paulo Tavares Noronha

Presidente do CONSUN

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES NO AMBIENTE VIRTUAL DE
APRENDIZAGEM – AVA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN**

Regulamenta as atividades a serem desenvolvidas para substituição das aulas presenciais, por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, consoante ao que dispõe a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional, que as disciplinas presenciais, suspensas provisoriamente no dia 16 do corrente mês, sejam substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O Núcleo de Ensino a Distância – NEAD, ficará responsável em gerenciar, por meio da plataforma Moodle, o processo de implantação das disciplinas dos cursos de Administração, Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia, Geografia, História, Letras, Nutrição, Odontologia, Pedagogia e Serviço Social, de forma que a utilização do AVA permita aos discentes o acompanhamento dos conteúdos ofertados, assim como a realização de avaliações, se for o caso.

§ 2º Não serão alcançados por esta Resolução as práticas, os estágios e as atividades nos laboratórios e ambulatórios de ensino.

Art. 2º Os docentes cumprirão seu regime de trabalho no sistema *Home Office*, devendo postar previamente todo o material necessário para acompanhamento e avaliação da turma.

Parágrafo Único – Cada professor deverá *logar* no sistema em seu horário habitual de aula, estabelecendo contato com os alunos, que também deverão estar logados no horário de aula.

Art. 3º Os discentes serão recomendados a *logarem* periodicamente no sistema, a fim de cumprirem as atividades definidas pelo professor ou para tirar dúvidas pelo *chat*.

Art. 4º Fica delegada à Pró-reitoria Acadêmica baixar, de forma complementar, regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do que estabelece esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo período definido na Portaria MEC nº 343/2020 e sua vigência acompanhará os períodos que serão estipulados nos demais documentos que substituírem a citada Portaria.

Vicente de Paulo Tavares Noronha

Presidente do CONSUN